



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER N° 172/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei n° 136/2023

Autoria: Vereador Renato Nogueira Guimarães – Renato Cebola

Ementa: Dispõe sobre a normatização para a instalação de portões, guaritas de vigilância e cancelas automáticas, com o objetivo de controlar o acesso de veículos e pedestres em bairros e loteamentos, no âmbito do município de Pindamonhangaba.

Relatoria: Vereadora Regina Célia Daniel Ramos - Regininha

I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A presente propositura, de autoria do Vereador Renato Nogueira Guimarães – Renato Cebola, que “Dispõe sobre a normatização para a instalação de portões, guaritas de vigilância e cancelas automáticas, com o objetivo de controlar o acesso de veículos e pedestres em bairros e loteamentos, no âmbito do município de Pindamonhangaba”, encontra-se nesta Comissão com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II- PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica da Casa no Parecer n° 319/2023, manifestou-se pela inviabilidade da aprovação, destacando que:

“(...) o projeto não pode ser aprovado.

A Lei n° 13.465/2017 alterou a Lei Nacional de Parcelamento do Solo Urbano (Lei n° 6.766/79), para incluir no condomínio de lotes e o loteamento de acesso controlado:

(...)

Diferentemente dos condomínios fechados, nos loteamentos de acesso controlado as vias internas do loteamento são públicas, embora o acesso seja controlado, conforme regulamentação municipal.

Tanto os condomínios fechados quanto os loteamentos de acesso controlado devem ser regulamentados em lei municipal.

Destaque-se que, eventuais leis que venham a tratar de parcelamento do solo urbano,





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

loteamento, condomínio, devem ter sua aprovação precedida de procedimento participativo, por meio de realização de audiências públicas, na forma do artigo 29, VII, da Constituição da República.

A matéria em si, é questão de direito urbanístico, que se insere na competência municipal para promover o adequado ordenamento territorial (CF, art. 30, VIII). O tema não é privativo do Executivo, salvo quando houver necessidade de estudos técnicos, importar em aumento de despesa ou criar obrigações para órgãos do Poder Executivo.

Na jurisprudência do STF, é patente que a iniciativa será privativa do Executivo quando depender de planejamento, estudo prévio ou importar em grandes alterações na política urbana, confira-se:

(...)

Como se sabe, é função típica do Poder Executivo o planejamento, a organização e a gestão da Administração, do espaço urbano, dos bens públicos e de seu uso pelos particulares. Neste sentido, lei que se constitua em ação concreta somente pode ser regulada por lei de iniciativa do Prefeito, em razão do princípio da separação de poderes, verbis:

(...)

No presente caso, o art. 1º do PL dispõe que fica regulamentado, mediante autorização do Executivo Municipal, a instalação de portões, guaritas de vigilância e cancelas automáticas para o controle do acesso de veículos e pedestres em loteamentos e bairros, no âmbito do município, o que encerra ato de efeito concreto que traz impactos para a política urbana e para o uso dos bens pelos particulares”.

III- CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após estudo do projeto, esta Relatoria acompanha o Parecer Jurídico desta Casa de Leis concluindo pela inviabilidade do projeto.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha

Relatora





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

IV- DECISÃO DA COMISSÃO

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pela Relatora.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela
Presidente

Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car
Membro

